



LEI Nº 1.015, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Senhores Prefeito e do Vice-Prefeito, de São Fidélis, à Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APROVOU, E EU SEU PRESIDENTE, DE ACORDO COM O ART. 69, §7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, C/C O ART. 211, §3º DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 14.230,88 (catorze mil, duzentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), o subsídio do Senhor Prefeito Municipal para o quadriênio 2005/2008.

Art. 2º - O subsídio do Senhor Vice-Prefeito é fixado em R\$ 7.115,44 (sete mil, cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os valores expressos nesta Lei, serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais de possíveis reajustes ocorridos nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2004 (DOIS MIL E QUATRO).


Arycelio Machado Barcelos
Presidente